



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9320/2023

Pregão Presencial nº 010/2023 – Contratação de Empresa Especializada em Locação e Montagem de Estrutura de Eventos

RECORRENTE: FULL POWER GRUPOS GERADORES LTDA.

CONTRARAZÃO: IN TOTUM COMÉRCIO E ARTE LTDA - ME

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Conforme o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do pregão, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

A Recorrente é participante do Pregão Presencial Nº 10/2023, a mesma entrou com recurso para que seja reformado a decisão do pregoeiro pela sua inabilitação, quanto ao contrato de prestação de serviço, que se encontra vencido.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



III – DAS ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Passo a analisar o recurso apresentado tempestivamente pela empresa Recorrente

In verbis:

“No caso em análise, ao se inabilitar para o pregão a recorrente em cumprimento ao item 10.5.4 do edital, que apresentou como responsáveis técnicos os profissionais Waldir Jorge de Souza e Hernani Pereira da Silva e, o respectivo contrato de prestação de serviço, o qual renovou-se automaticamente, tanto é verdade que os citados profissionais continuam a prestar serviços para recorrente.”

IV - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito **OPINAR** pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa FULL POWER GRUPOS GERADORES LTDA, quanto as alegações argüidas.

Posto isto, com fulcro ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 10 de Outubro de 2023.


CLAUDIO GIANELLI SANTOS
Pregoeiro





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo PREGOEIRO utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa FULL POWER GRUPOS GERADORES LTDA, **CONFORME** fundamentos apresentados no certame em epígrafe.
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 16 de outubro de 2023.



CARLOS MACEDO DA COSTA
Gabinete De Estratégia Governamental
GEGOV

